



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

LEI N. 1278 de 24/05/01

Cria mecanismos de compensação de tributos e débitos do Município com servidores e dá outras providências.

O Povo de Ilícinea, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os débitos relativos ao pagamento da gratificação natalina de 2000 poderão ser quitados, nos termos desta lei, por compensação de tributos e/ou sub-rogação de crédito.

Art. 2º. Os servidores que estiverem em débito com a Administração, relativo a tributos vencidos ou vincendos poderão quitar o mesmo, abatendo-se as importâncias devidas dos valores relativos à gratificação natalina de 2000.

Parágrafo primeiro. Os interessados deverão preencher e assinar requerimento pleiteando a compensação, devendo o órgão arrecadador providenciar a quitação do tributo e informar ao serviço de pessoal eventual diferença em favor do servidor.

Parágrafo segundo – Os servidores, poderão também, quitar o débito com a administração, relativo a tributos vencidos ou vincendos, de seus familiares, (pais, filhos e ou irmãos), abatendo-se as importâncias devidas dos valores relativos à gratificação natalina de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Art. 3º. Os servidores que tenham crédito relativo à gratificação natalina poderão assumir débitos inscritos na dívida ativa, promovendo a compensação dos mesmos com o 13º.

Parágrafo único. A compensação mencionada no *caput* será feita por requerimento assinado pelo servidor e pelo devedor, dele constando que os valores devidos foram entregues por esse ao requerente.

Art. 4º. O Poder Executivo, quando iniciar o pagamento dos valores restantes, poderá fazer o parcelamento do débito, priorizando-se os servidores com menor poder aquisitivo, podendo também efetuar a quitação por divisões ou setores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 24 de maio de 2001



Márcio Henrique Rodrigues
Prefeito Municipal